



LEI Nº 2.873 DE 22 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Executivo a contratar servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Zelador de Museu	01 (um)	40 h	R\$ 1.193,54	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por até mais um período.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º São atribuições e requisitos para contratação do cargo de Zelador de Museu:

CATEGORIA FUNCIONAL: ZELADOR DE MUSEU

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Recepcionar os visitantes e realizar a limpeza, manutenção e conservação do espaço do Museu e de seu acervo.

b) **Descrição Analítica:** realizar a manutenção e conservação dos equipamentos constantes no prédio onde se localiza o Museu; exercer atividades rotineiras, envolvendo a execução de limpeza e conservação das instalações do órgão público municipal (Museu); realizar serviços relacionados com a cozinha e copa quando necessário; proceder a limpeza e conservação das dependências do



prédio onde se localiza o Museu sempre que for necessário; manter a higiene possibilitando aos visitantes, um ambiente propício para apreciação, estudo e conhecimento do acervo existente; bem como, organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, e efetuar demais tarefas correlatas ao cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Especial: O horário de trabalho será de quarta-feira a domingo, incluindo feriados. Uma vez por mês, o servidor terá direito a folga no final de semana, com a devida compensação durante a semana, conforme acordo prévio com a Secretaria, respeitando as necessidades do funcionamento do museu.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: 4ª série do Ensino Fundamental

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A94-BC60-9BB4-AE64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 22/05/2025 10:54:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARLET PRESTES (CPF 031.XXX.XXX-05) em 22/05/2025 11:21:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/4A94-BC60-9BB4-AE64>